



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.
Telefone: (31) 3779-7032/ (31) 3779-7028

OF.GAB/IV/PREF/02/2025

Sete Lagoas, 03 de janeiro de 2025.

Ilmo. Senhor

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva

Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Referente: Resposta ao Requerimento 2074/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício/SEMADEA/GAB/1667/2024 onde o ilustre Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária apresenta as informações pertinente acerca do requerimento de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROCOLO GERAL 33/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 09:52
Administrativo

ANDRÉ PERREIRA TORRES
Secretário de Governo

Jefferson Douglas Soares Estanislau
Prefeito Municipal de Sete Lagoas



semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

Ofício/SEMADEA/GAB/1667/2024

Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

Senhor
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Assunto: **OF.GAB/IV/PREF/2508/2024**, que encaminha 1 (Hum) Requerimento do vereador Caio Lucius Valace de Oliveira Silva. (Protocolo SEMADEA 4496/2024).

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar o **Ofício/SEMADEA/GAB/1661/2024**, em resposta ao Requerimento nº 2074/2024, do vereador Rodrigo Braga.

| Ofício SEMADEA em resposta: | Requerimento do vereador: |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Ofício/SEMADEA/GAB/1661/2024 | Requerimento nº 2074/2024. |

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

OFÍCIO/SEMADEA/GAB/1661/2024

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2024.

À
Câmara Municipal de Sete Lagoas
R. Domingos Louverturi, 335 - São Geraldo, Sete Lagoas - MG
CEP: 35700-177

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 2074/2024**

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para esclarecer as questões acerca do Requerimento nº 2074/2024 encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir da Câmara Municipal de Sete Lagoas. Os dados solicitados estão descritos a seguir:

- 1) Que esclareça o senhor secretário sobre a quantidade de licenças expedidas, a partir do dia 25 de outubro de 2.022, a empreendimentos geradores de resíduos de material reciclável no município de Sete Lagoas, identificando os empreendimentos licenciados.

Resposta: A partir da data de 25 de outubro 2.022 foram emitidas 11 licenças para empreendimentos que geram resíduos de materiais recicláveis e que são passíveis de licenciamento ambiental pelo município.

| Nº LICENÇA | EMPREENDEDOR | EMPREENDIMENTO |
|------------|------------------------|---|
| 024/2023 | MERCANTIL BASTOS LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - HIPERMERCADO SANTA HELENA, LOCALIZADO NA RUA OLAVO BILAC, Nº620, BAIRRO CANAAN. |
| 025/2023 | MERCANTIL BASTOS LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA- SUPERMERCADO SANTA HELENA - MANOA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ABEYLARD, Nº2.240, BAIRRO CENTRO |
| 027/2023 | MERCANTIL BASTOS LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SANTA HELENA PLUS, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO OLINTO, 733 - CENTRO. |
| 028/2023 | MERCANTIL BASTOS LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SANTA HELENA PRIMAVERA, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM ÁVILA BASTOS, 30, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA. |



semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

| | | |
|----------|--------------------------------------|---|
| 029/2023 | MERCANTIL BASTOS LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SANTA HELENA MIX, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 130, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL. |
| 032/2023 | HEMMA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A. | LICENÇA DE OPERAÇÃO - SUPERMERCADO BH - RUA JOÃO BERALDO, 403, BAIRRO VAPABUÇU |
| 012/2024 | BENJAMIM LOPES CANÇADO E CIA LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SUPER SÔ - RUA APUCARANA, 155 - BAIRRO AEROPORTO |
| 013/2024 | BENJAMIM LOPES CANÇADO E CIA LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SUPER SÔ - RUA AMÉRICO JOSÉ PEÇANHA, 177 - BAIRRO LUXEMBURGO |
| 014/2024 | BENJAMIM LOPES CANÇADO E CIA LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SUPER SÔ - RUA SÃO JOSÉ, 640 - BAIRRO SÃO GERALDO |
| 018/2024 | SUPERMERCADO SUPER NOBRE LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPER MERCADO SUPER NOBRE - RUA ARTHUR GONÇALVES COSTA, 483 - BAIRRO BOUGANVILLE |
| 020/2024 | BENJAMIM LOPES CANÇADO E CIA LTDA. | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - SUPERMERCADO SUPER SÔ - RUA ZOROASTRO PASSOS, 30 - CENTRO |

- 2) Que esclareça, o senhor secretário, se foi cumprida a deliberação do CODEMA registrada em ata do dia 25 de outubro de 2022 quanto aos empreendimentos geradores de resíduos de material reciclável, inserido nas respectivas licenças como **CONDICIONANTE AMBIENTAL** a obrigação de destinar, gratuitamente, tais resíduos, às associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas.

Resposta: Assim como foi solicitado na Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Biênio 2020/2022, que foi realizada no dia 25 de outubro de 2022, que fosse incluída a condicionante ambiental para aqueles empreendimentos que venham a gerar resíduos de materiais recicláveis para que todo o quantitativo recolhido fosse repassado como forma de doação para uma das associações de coleta de material reciclável de Sete Lagoas. Tal medida foi adotada e a partir da referida data, todas as licenças concedidas pelo CODEMA e que cujo empreendimento, venha de fato, a estar gerando materiais recicláveis, apresentam a condicionante mencionada. Gostaríamos de deixar registrado que a rede de supermercados Mercantil Bastos LTDA., não efetua mais a doação de resíduos recicláveis devido ao fato de nenhuma das associações estarem realizando o recolhimento dos mesmos, o que estava gerando acúmulo de material, além de colaborar para a proliferação de possíveis vetores, o que é totalmente contraindicado principalmente por se tratar de uma rede de alimentos.

- 3) Que esclareça o senhor secretário se os empreendimentos Empreendimento Super Sô da Av. Alberto Moura, 60, Bairro N. Senhora do Carmo e o Empreendimento Supermercados BH da Av. Prefeito Alberto Moura nº 1500, estão cumprindo as condicionantes de destinação gratuita de seus resíduos recicláveis às associações de



semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas, conforme foi deliberado pelo CODEMA na concessão de suas respectivas licenças, comprovando o cumprimento destas condicionantes ao órgão ambiental concedente.

Resposta: De acordo com documentação anexada ao processo, o empreendimento Super Sô, situado na Av. Prefeito Alberto Moura, 60, até o momento, ainda não realizou o envio de documentação comprobatória referente a doação dos materiais recicláveis às associações de Sete Lagoas. O empreendimento Supermercados BH situado na Av. Prefeito Alberto Moura nº 1500, apresentou a comprovação de destinação dos materiais recicláveis às associações de Sete Lagoas para o segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023, conforme documentação constante no ANEXO I deste ofício.

- 4) Esclareça, ainda, em caso de a resposta ser negativa quanto ao item 2, a razão pela qual tem sido descumprida a deliberação genérica do CODEMA no que tange novos empreendimentos.

Resposta: Como mencionado no item 2, a condicionante ambiental sugerida pelo CODEMA já vem sendo adicionada as licenças para aqueles empreendimentos que venham de fato, a estar gerando matérias recicláveis, principalmente aos empreendimentos que possuem geração contínua durante sua fase de operação.

- 5) Especificadamente quanto aos empreendimentos cuja condicionante constou expressamente, conforme atas de reunião mencionadas na justificativa, esclareça:
- a) Se os empreendimentos estão sendo fiscalizados para fins de constatação do cumprimento das condicionantes; em caso negativo, as razões pelas quais esta secretaria isenta os empreendimentos de fiscalização.

Resposta: Tanto a unidade do Supermercado Super Sô, bem a unidade do Supermercado BH que são citadas na justificativa do requerimento recebido por esta secretaria, que ambos os estabelecimentos são passíveis de fiscalização ambiental.

- b) Quais as penalidades são aplicadas, em caso de descumprimento das condicionantes.

Resposta: Em caso de descumprimento de condicionante, é necessário seguir um protocolo para identificação da condicionante e sua proporção, para que seja estipulada a penalidade correta. A secretaria atua com Notificação Verbal, Notificação Escrita e Auto de Infração.

- c) Em caso de cumprimento das condicionantes, apresente as comprovações que foram apresentadas pelo empreendimento.

Resposta: Os documentos físicos em sua íntegra se encontram anexados junto aos processos e à disposição para eventuais consultas.



semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

- d) Informe a esta instituição o nome, cargo e função dos responsáveis pela fiscalização dos empreendimentos e da concessão dos licenciamentos, responsável pelo descumprimento das condicionantes.

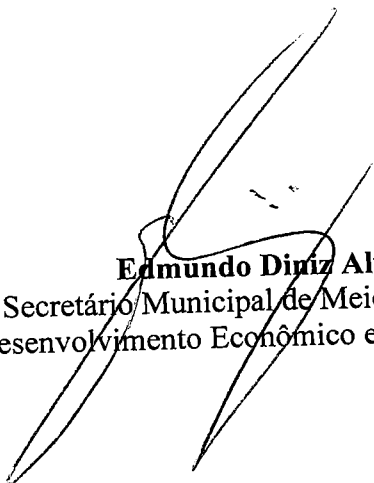
Respostas: A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária conta com o setor de fiscalização que auxilia com a questão das condicionantes de diversos empreendimentos e também realiza outras atividades de bem maior para o município. Ao que se refere a concessão dos licenciamentos, os mesmos são deliberados pelo CODEMA e pelos Conselhos Gestores das Áreas de Preservação Ambientais – APAs quando compete ao município.

- e) Em sendo de seu interesse, encaminhe a resposta com cópia diretamente ao Ministério Público, para o qual cópia deste requerimento também foi encaminhada.

Resposta: Deixo a cargo desta casa o encaminhamento deste ofício para conhecimento do Ministério Público.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Edmundo Diniz Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária



Lays Martins <lays.semadetur@gmail.com>

Ofício encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente

1 mensagem

Lays Martins <lays.semadetur@gmail.com>

27 de dezembro de 2024 às 14:37

Para: daniel.abreu@supersantahelena.com.br, renato.santos@supersantahelena.com.br

Boa tarde, Daniel.

Como conversamos a pouco por telefone, gostaria de ver a possibilidade de envio da cópia do ofício encaminhado à esta secretaria sobre os problemas que aconteceram com a coleta de material reciclável e cópia do ofício com a resposta desta secretaria.

Agradeço imensamente pela ajuda.

Atenciosamente,

Lays Cruz Martins

Bióloga

Gerente de Fiscalização Ambiental

Fwd: Fwd: Licença Meio Ambiente - Codema - Solicitação

2 mensagens

Daniel Abreu <daniel.abreu@supersantahelena.com.br>
Para: Lays Martins <lays.semadetur@gmail.com>
Cc: Renato Santos <renato.santos@supersantahelena.com.br>

30 de dezembro de 2024 às 12:09

Olá Lays, boa tarde,

Conforme vosso contato, segue em anexo o Ofício solicitado.

Atenciosamente,



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Licença Meio Ambiente - Codema - Solicitação
Data:Mon, 30 Dec 2024 12:03:58 -0300
De:Renato Santos <renato.santos@supersantahelena.com.br>
Para:Daniel Abreu <daniel.abreu@supersantahelena.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Licença Meio Ambiente - Codema - Solicitação
Data:Wed, 27 Mar 2024 15:41:33 -0300
De:celeide <celeide@supersantahelena.com.br>
Para:Frederico Bastos <fred@supersantahelena.com.br>
CC:Renato Santos <renato.santos@supersantahelena.com.br>

Fred,

Boa tarde.

Em atendimento ao e-mail enviado pelo Renato- Gerente de Operações, fui a Secretaria do Meio Ambiente conversar com a Sideny, para solicitar o retorno da Prestação de Serviços com a empresa Santa Maria, pois a empresa do Sr. Otacílio- ARMARRESOL- não está nos atendendo com a tempestividade que necessitamos .

A nossa solicitação feita a Secretaria do Meio Ambiente foi atendida.

Renato com nos lê em cópia, gentileza dar prosseguimento no processo junto a empresa Santa Maria para recolher os Recicláveis.

Farei o Distrato para envio a empresa ARMARRESOL- Associação do Recicladores de Sete Lagoas.

Segue Despacho da Secretaria do Meio Ambiente para apreciação.

att.

Celeide

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Documento de CELEIDE

Data: Wed, 27 Mar 2024 15:20:11 -0300

De: Celeide Fernandes <celeidefernendes@gmail.com>

Para: celeide@supersantahelena.com.br

licenca codema 024_222.pdf

 **licenca codema 024_222.pdf**
758K

30 de dezembro de 2024 às 12:40

Lays Martins <lays.semadetur@gmail.com>
Para: Daniel Abreu <daniel.abreu@supersantahelena.com.br>

Boa tarde, Daniel.

Confirmo o recebimento. Agradeço imensamente.

Tenho um ótimo 2025.

Atenciosamente,

Lays Cruz Martins
Bióloga
Gerente de Fiscalização Ambiental

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OFÍCIO/SEMADEA/403/2024

Sete Lagoas, 25 de março de 2024

Senhor
Frederico Machado Bastos
Empresa Mercantil Basto Ltda.

Assunto: Atendimento a solicitação referente a condicionante nº 3 da Licença CODEMA nº 024/2022

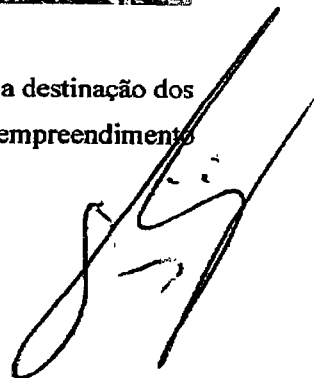
Venho por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária (SEMADEA) analisou a solicitação referente a autorização para utilizar os serviços de outra empresa credenciada para coletar os materiais recicláveis gerados pelo empreendimento Mercantil Bastos Ltda. e deferiu o seguinte:

No dia 21 de março de 2024 o empreendimento Mercantil Bastos Ltda. procurou a SEMADEA para informar a situação da área destinada aos resíduos recicláveis gerados no empreendimento devido à ausência do serviço de coleta prestado pela associação responsável (FIGURA 1).

Figura 1 – Imagens da situação do local destinado a coleta seletiva da empresa Mercantil Bastos Ltda.



De acordo com a condicionante nº 03 da Licença CODEMA nº 24/2022 a destinação dos resíduos recicláveis seria para as Associações Municipais. Diante disso, o empreendimento





semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

realizou um contrato com a empresa ARMARRESOL-Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas no dia 17 de novembro de 2023. Segundo o empreendimento Mercantil Bastos Ltda., após a assinatura do contrato (ANEXO I) a empresa ARMARRESOL realizou a coleta dos resíduos apenas no início. Além disso, no contrato ficou definido a disponibilização de um funcionário da ARMARRESOL para organizar os resíduos a serem coletados. Devido à ausência desse funcionário o empreendedor informou a SEMADEA que estão utilizando a própria equipe para organizar o local. Conforme informado pela empresa o acúmulo de resíduo no local tem ocasionado sujeira e possibilidade de aparecimento de vetores.

A empresa relatou os seguintes problemas com a associação:

- Ausência de disponibilização de um colaborador para organização do local (utilizamos nossa equipe para organizar o local);
- Ausência de troca das caçambas em tempo hábil;
- Ausência de envio das caçambas (ficamos 3 dias sem o equipamento);
- Ausência de contato com o responsável (tentamos todos os canais: ligações, WhatsApp, e-mail);

Dessa forma, esta secretaria entende que a empresa Mercantil Bastos Ltda. não pode ser prejudicada devido a ausência do serviço prestado pela empresa ARMARRESOL. Uma vez que, a ausência do serviço prestado pela associação impacta na qualidade da prestação de serviço do empreendimento, além de onera o custo em relação ao pessoal deslocado para a organização desta área.

Diante disso, a SEMADEA decidiu pelo deferimento ao pedido de utilização dos serviços de outra empresa credenciada para coletar os materiais recicláveis gerados pelo empreendimento Mercantil Bastos Ltda.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Atenciosamente,



SIDENY S. G. ABREU
Superintendente Municipal de Meio Ambiente


EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ONEROSO DE COLETA, DE
TRANSPORTE, DE SEGREGAÇÃO E DE DESTINAÇÃO ADEQUADA.**

Contrato de prestação de serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: plásticos, papel, papelão, metais, vidros e embalagens que celebram, entre si,

 CONTRATANTE: MERCANTIL BASTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.060.525/0001-88, com sede na rua Olavo Bilac, nº620, bairro Piedade, cidade de Sete Lagoas estado de Minas Gerais, CEP.35700-214, neste ato representado Por seu Representante Legal: **FREDERICO MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências da Computação, portador da carteira de identidade MG-7.686.485, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 011.739.916-70, residente e domiciliado em Sete Lagoas/MG, na Rua Dr. Pena, nº 349, apto 201, Bairro Centro, CEP: 35.700-032.

 CONTRATADA: ARMARRESOL-Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas, com sede na rua Alcides Fonseca, nº50, Bairro Henrique Nery, cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 20.068.986/0001-49, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Jéssica Carolina Marques, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - RG. nº 19.545.351 - MG /MG, inscrito no CPF. Sob o nº132.506 336-31, com sede na rua dezenove, nº 119, Bairro Alvorada, cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP. 35702-405.

Têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis, pertinentes, bem como, o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro:

Às omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere o caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço não oneroso de coleta, transporte, triagem, e destinação adequada de resíduos proveniente das atividades de produção, a serem efetuadas pela ARMARRESOL, reconhecida pelo poder público

mediante cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade compreendendo as seguintes atividades:

I - Serviços de coleta seletiva na modalidade solidária, da fração seca dos resíduos sólidos recicláveis gerados em processo de produção com o respectivo transporte, segregação, e destinação adequada

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município de Sete Lagoas e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministérios da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

II - Deverá ainda a ARMARRESOL, atender todas as exigências legais a fim de satisfazer em sua totalidade as exigências estabelecidas por esse instrumento.

III - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados no Ponto eco, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos na Ordem de Serviço, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos Ponto eco que ora são instalados em espaços específicos na cidade de Sete Lagoas.

IV - Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com colaboradores devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

V - A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da Associação para a coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE gozará da prestação de serviços não onerosos, portanto não remunerada, para o gerenciamento de materiais recicláveis fração seca dos resíduos recicláveis mensais de quantidades não previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO I- Os pagamentos não ocorrerão e não haverá fechamento de medição, conseqüentemente a não emissão de Nota Fiscal de serviços.

II- A Guia de Destinação Adequada deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação que deverá ser encaminhada à divisão de Materials e Patrimônio com cópia para o setor de Meio Ambiente para verificação dos serviços prestados;

III- Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o fornecimento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

IV- Não será concedido pagamento ainda que a requerimento da interessada.

V- As condições não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo acordos entre as partes, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 04 (Quatro anos) até o final do exercício de 2.027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao máximo de 96 (Noventa e seis) meses.

§ 1º. O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Materials e Patrimônio e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações dos Ponto eco, buscando aferir, o cumprimento das metas do gerenciamento, bem como, as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

II- fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

III- ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e Informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos recicláveis Industrial mantendo-os separados na geração evitando contaminação;

V- notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

VI- manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantia a prévia defesa, as sanções descritas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE.

Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam descritas as penalidades, bem como, a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE, sendo as que seguem: a- Penalidades leves; b- Penalidades médias; c- Penalidades graves; e d- Penalidades Gravíssimas.

II- A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato e na ordem de serviço. Persistindo o descumprimento, serão impostas sanções à CONTRATADA;

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido por ambas as partes, quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, bem como na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

O Departamento Materiais e Patrimônio e setor de Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

CLÁUSULA TREZE - DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

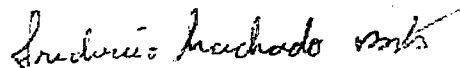
CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

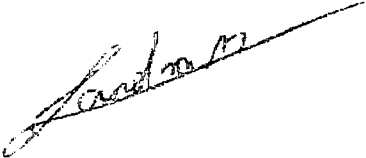
Elegem as partes, o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.


CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

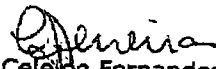
Toda a documentação ordem de serviço, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2023.


MERCANTIL BASTOS LTDA.
CNPJ:18.060.525/0001-88


ARMARRESOL-Associação de Recicladores de Mat. Reútil. e Recicláveis de Sete Lagoas.
CNPJ.20 068 986/0001-49
Jéssica Carolina Marques
Presidente


TESTEMUNHAS: NOME: Débora Gonçalves da Silva
RG.: MG-18.647.032
CPF.: 138.064.456.99


TESTEMUNHA: NOME: Celeste Fernandes Ferreira
RG.:MG-4.851.689
CPF.: 739.921.276-72

Assunto: **Licença Ambiental Atendimento Condicionante nº 3 - Destinação Material Reciclados**

De: celeide <celeide@supersantahelena.com.br>

Para: SIDENY ABREU <sidenyabreu.meioambiente@setelagoas.mg.gov.br>, <secretario.meioambiente@setelagoas.mg.gov.br>

Cc: <lidasantos.meioambiente@setelagoas.mg.gov.br>

Data: 21/03/2024 15:32



- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.47 (1).jpeg (~319 KB)
- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.47.jpeg (~214 KB)
- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.46 (1).jpeg (~297 KB)
- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.46.jpeg (~274 KB)
- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.48 (1).jpeg (~270 KB)
- WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.48.jpeg (~329 KB)
- Contrato Prest.serviços coleta de Resíduos_ ARMARRESOL.pdf (~2.4 MB)
- Licença Ambiental HIPER validade 22_08_2033.pdf (~2.3 MB)

Boa tarde.

Conforme exposto, seguem as dificuldades que estamos encontrando com a Associação dos Catadores, referente contrato de Prestação de Serviços firmado em 17/11/2023, com a empresa : ARMARRESOL-Associação dos Recicladores de Materials Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas, CONDICIONANTE Nº 3 da Licença Codema nº024/2022, de 22/08/2023.

- Ausência de disponibilização de um colaborador para organização do local (Utilizamos nossa equipe para organizar o local);
- Ausência de troca das caçambas em tempo hábil;
- Ausência de envio das caçambas (ficamos 3 dias sem o equipamento);
- Ausência de Contato com o responsável (tentamos todos os canais: ligações, WhatsApp, email);
- Em virtude da deficiência operacional da Associação, o local acumula sujeira e possibilidade de aparecimento de vetores;
- Impacto em nosso recebimento em virtude dos reciclados estarem alocados próximo a estrutura;

Destacamos que tal desorganização não somente onera nosso custo de pessoal, como também impacta na qualidade de nossa prestação de serviços.

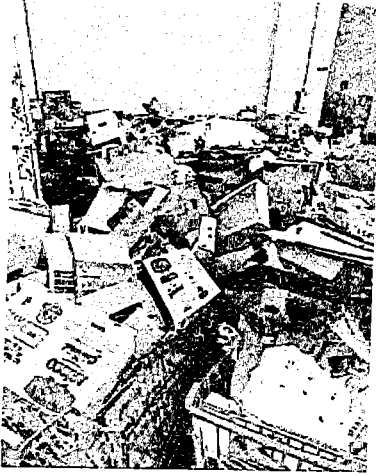
Diante dos fatos mencionados, solicitamos AUTORIZAÇÃO, para retornarmos ao processo anterior, utilizando os serviços da empresa credenciada. Visando não somente a qualidade como também a conservação adequada da estrutura e ambiente.

Anexo encaminhamos para apreciação:

- Fotos do Local, Contrato de Prestação de Serviço com a Armarresol, Licença Ambiental.

--

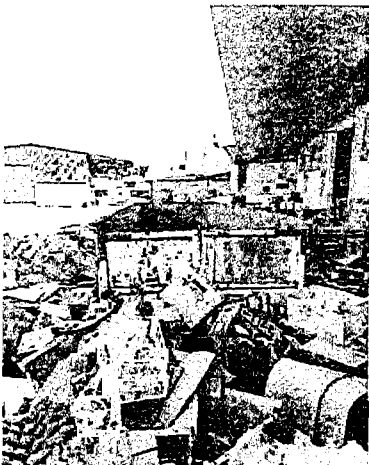
WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.47 (1).jpeg
~319 KB



WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.47.jpeg
~214 KB



WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.46 (1).jpeg
~297 KB



WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.46.jpeg
~274 KB



WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.48 (1).jpeg
~270 KB



WhatsApp Image 2024-03-19 at 08.16.48.jpeg
~329 KB

Declaração de Movimentação de Resíduos

DMR nº 129716

Período: 01/07/2022 até 31/12/2022

DMR Semestral

Identificação do Declarante

Razão Social: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - 173600

CPF/CNPJ: 04.641.376/0281-46

Licença de Operação

Tipo de declarante: Gerador

LO Nº : 037/2022

Endereço: Avenida Perimetral

Fone: (31) 3117-2600

Cod. Atividade: B-01-01

Município: Sete Lagoas

UF: MG

Fax:

Validade: 31/10/2026

Identificação dos Resíduos

Destinador

Resíduo

Quantidade
Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade
Armazenada

Unidade

Tecnologia

Nenhum resíduo

Declaração

Esta Declaração certifica a movimentação dos resíduos ocorrido no período acima indicado, bem como a condição estabelecida para cada um deles

Sete Lagoas, 28/02/2023

Leonardo Rocha Pena

Responsável Legal**Observações**

Não houve geração de resíduos nesse período, uma vez que a instalação do empreendimento se iniciou posteriormente.

1º via da Declaração: FEAM

2º via da Declaração: Emitente

Declaração de Movimentação de Resíduos

DMR nº 154673

Período: 01/01/2023 até 30/06/2023

DMR Semestral

Identificação do Declarante

Razão Social: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - 173600

CPF/CNPJ: 04.641.376/0281-46

Licença de Operação

Tipo de declarante: Gerador

LO Nº: 037/2022

Endereço: Avenida Perimetral

Fone: (31) 3117-2600

Cod. Atividade: B-01-01

Município: Sete Lagoas

UF: MG

Fax:

Validade: 31/10/2026

Identificação dos Resíduos

| Destinador | Resíduo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | Unidade | Tecnologia |
|---|---|----------------------|-------------------|-----------------------|----------|---|
| 06697728000109 - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas | 200101 - Papel e cartão | 0,12000 | 0,12000 | 0,00000 | Tonelada | Reciclagem |
| 06697728000109 - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas | 200139 - Plásticos | 0,22000 | 0,22000 | 0,00000 | Tonelada | Reciclagem |
| 34655302000110 - FERTCOMP COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA | 200306 - Resíduos de limpeza de esgotos, bueiros e bocas de lobo | 34,00000 | 34,00000 | 0,00000 | Tonelada | Compostagem |
| 17608672000187 - VALORE AMBIENTAL LTDA | Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras. Contempla os resíduos códigos 17 01 01, 17 01 02, 17 01 03, 17 01 07, 17 03 02, 17 05 04, 17 05 06, 17 05 08, 17 06 04 e 17 09 04 conforme IBAMA 13/2012. | 38,10000 | 38,10000 | 0,00000 | Tonelada | Aterro de Reservação - RCC |
| 46081241000103 - Instituto Aguas da Serra | Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras. Contempla os resíduos códigos 17 01 01, 17 01 02, 17 01 03, 17 01 07, 17 03 02, 17 05 04, 17 | 20,50000 | 20,50000 | 0,00000 | Tonelada | Uso em vias para pavimentação ou manutenção |

Declaração de Movimentação de Resíduos

DMR nº 154673

Período: 01/01/2023 até 30/06/2023

DMR Semestral

Identificação dos Resíduos

| Destinador | Resíduo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | Unidade | Tecnologia |
|------------|--|----------------------|-------------------|-----------------------|---------|------------|
| | 05 06, 17 05 08, 17 06 04 e 17 09 04 conforme IBAMA 13/2012. | | | | | |

Declaração

Esta Declaração certifica a movimentação dos resíduos ocorrido no período acima indicado, bem como a condição estabelecida para cada um deles

Sete Lagoas, 30/08/2023

Leonardo Rocha Pena

Responsável Legal

Observações

1º via da Declaração: FEAM

2º via da Declaração: Emitente